

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2432876520190806114258**

**Processo 0817459-72.2019.8.23.0010  - (60 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)	
<b>Reais</b>						
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória						
<b>Filtros</b>						
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>						
21 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 21						
500 por pág.					1	
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por			
<input type="checkbox"/>	21 06/08/2019 11:42:58	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>			
		21.1 Arquivo: Petição	As.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2613607ELABORAR OPOSICAO PEDIDO DE DESISTENCIA01.pdf			
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>	SISTEMA CNJ			
20	03/08/2019 00:06:09	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA(25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>			
19	26/07/2019 10:19:29	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA (25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>			
18	26/07/2019 08:13:00	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA (25/07/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>			
+ 17	25/07/2019 16:49:01	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/07/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>			
+ 16	24/07/2019 17:11:26	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>			
15	18/07/2019 00:04:32	<b>DECORRIDO PRAZO DE DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO</b> (P/ advgs. de DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>			
14	02/07/2019 14:57:12	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO) em 02/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/07/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>			
13	01/07/2019 16:25:34	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/07/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>			
+ 12	01/07/2019 16:25:15	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>			
+ 11	01/07/2019 12:00:14	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b> Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>			
10	24/06/2019 00:03:24	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO) em 24/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ			
9	12/06/2019 15:24:17	<b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b> Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 12/06/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>			
+ 8	12/06/2019 13:31:37	<b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b> para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>			
7	12/06/2019 13:29:08	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2019)	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>			
+ 6	11/06/2019 11:12:33	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA <b>Magistrado</b>			
5	06/06/2019 18:17:27	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>	SISTEMA CNJ			
4	06/06/2019 18:17:26	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ			
3	06/06/2019 18:17:26	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ			
2	06/06/2019 18:17:26	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ			
+ 1	06/06/2019 18:17:26	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08174597220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DULCIRA LEONILIA PINTO BARROSO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

A autora propôs a demanda buscando o recebimento de diferença de indenização relativa ao Seguro DPVAT, sob a alegação de que estaria inválida, mas não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, tendo em vista que não logrou êxito em comprovar a existência da aduzida de invalidez permanente, fato necessário ao acolhimento do pleito autoral.

Por ocasião do requerimento administrativo, após a vítima ter sido submetida a avaliação médica houve o pagamento de indenização correspondente ao grau da invalidez apurada.

Em Contestação, a Ré trouxe aos autos fatos impeditivos/ modificativos do direito do autor, comprovando pagamento realizado.

Em contrapartida, ao invés de o autor trazer aos autos laudo do IML com a devida gradação, deixou de produzir as provas constitutivas do seu direito.

Ressalta-se que, é crescente o número de demandas onde se verificam o abandono das demandas, mesmo após a parte ter procurado o Poder Judiciário, estando este sob o benefício da gratuidade da justiça.

Por outro lado, a Ré, informa, que tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: “a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que é ônus do autor a comprovação de sua condição de invalidez e o correspondente grau, mas que o mesmo não se desincumbiu do seu ônus, requer o prosseguimento do feito, pugnando pela total improcedência dos pedidos autorais, na forma do artigo 487, inciso I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**